

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024488/19-93, como interessado: CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal, para apurar a existência de uma figura jurídica denominada "credenciados" no âmbito da Câmara Legislativa do DF, formando grupo de pessoas que estariam praticando atos próprios dos servidores da referida Casa Legislativa, com fundamento nos Atos da Mesa Diretora nº 24 e nº 108, de 2011.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA****ATA Nº 29, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 Subsecretária da Primeira Câmara, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 28 referente à Sessão Ordinária realizada em 13 de agosto de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-024.146/2015-3 e TC-024.341/2014-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

TC-003.171/2015-9, TC-009.311/2017-3 e TC-019.893/2019-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler.

TC-031.520/2011-1 e TC-031.611/2012-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-010.071/2010-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

DESEMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSO

Após empate ocorrido, em 13 de agosto corrente, na votação do processo TC-028.091/2015-9 (Ata nº 28/2019), na qual a proposta do relator, Ministro Vital do Rêgo, foi acompanhada pelo Ministro Benjamin Zymler, e a proposta do revisor, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Bruno Dantas, foi acompanhada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Ministro-Substituto Weder de Oliveira, convocado para proferir voto de desempate nos termos do art. 139 do Regimento Interno, proferiu voto de desempate, nos termos do art. 124 do Regimento Interno, para aprovar a proposta apresentada pelo revisor, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Acórdão nº 8374.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-046.675/2012-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Dra. Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro - OAB/DF nº 25.341, apresentou sustentação oral em nome de Etivaldo Vadão Gomes.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

TC-023.891/2018-1 (Ata nº 24/2019), cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e revisor, o Ministro Benjamin Zymler. A Primeira Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 8375.

TC-027.634/2015-9 (Ata nº 43/2017), cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e revisor, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Bruno Dantas. A Primeira Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 8376.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão e votação do processo TC-046.675/2012-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas, logo após a produção de sustentação oral.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8132 a 8373:

RELAÇÃO Nº 24/2019 - 1ª Câmara
 Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 8132/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, com a ressalva de que o período rurícola averbado corresponde, na realidade, a tempo trabalhado na iniciativa privada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.716/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cecília Maria da Silva Magalhães (601.328.507-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8133/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.373/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jorge Vigorito de Carvalho (284.262.407-63); José Wilson Ramos (124.827.968-90); Josiane Vargas Ferreira Saconato (774.268.359-87); Julio Cesar Haubert (211.428.900-15); Leonel Cristo Pontes (009.096.371-72); Luciane Mariela Raug Vieira (176.729.568-50); Luiz Eduardo Lucena Gurgel (352.036.767-04); Manoel Caetano Cysneiros de Albuquerque Neto (141.669.844-20); Marcio Augusto de Andrade Pereira (222.734.288-98); Marcio José Ferro (856.586.509-68); Maria de Fatima Carvalho Rolim (205.541.841-68); Marly Rodrigues Lucas (742.144.977-91); Natanael Pires da Silva (145.751.401-04); Neide Maria Gomes Batista Werner (137.280.244-49); Nelzivan Venancio da Fonseca Osmari (246.485.821-87); Oswaldo Messias (189.794.167-68); Paulo de Tarso Pinto Silva (310.238.351-34); Raimundo Amorim de Castro (126.349.561-34); Renato da Fonseca Viegas (322.955.370-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8134/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.421/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elza Lima Soares (219.215.200-00); Enrique Salazar Cavero (022.552.510-00); Flavio Belan dos Santos (005.808.050-34); Francisco José Passos (012.773.670-00); Francisco Martins Fetter (065.476.640-15); Francisco Neto de Assis (066.714.971-68); Helena Pires Conceição (141.799.200-00); Ilto Madruga (490.714.750-34); Iolanda Velasques Silva (406.575.070-91); Irondino Farias (141.544.040-91); Itamar Gondran Freitas (071.100.730-68); Jesus Nei Medeiros de Sousa (242.516.660-20); João Vaz (231.241.300-06); José Armando Ratto Goulart (012.772.430-34); José Buttow (118.559.240-72); José Carlos Nunes Barbosa (021.903.970-49); João Alberto Fonseca de Oliveira (269.622.500-10); João Onofre Cruz Matoso (242.289.400-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8135/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.495/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Eunice de Albuquerque (078.310.132-53); Maria Luiza Nascimento Gomes (112.490.802-15); Maria Lurdenith Marinho Tavares (119.527.412-20); Maria Maia da Silva (225.230.572-04); Maria Mirto Pereira (112.082.362-53); Maria Odete Vasconcelos de Lima (112.413.222-87); Maria de Lourdes da Silva (074.863.752-49); Maria de Nazaré Silva de Souza (201.133.312-15); Maria de Nazareth Garcia Coelho (148.982.172-49); Maria do Carmo Cardoso do Nascimento (225.325.012-00); Maria dos Santos Bezerra (077.433.432-00); Marilúcia Maria Clemente (372.138.904-25); Mário Laurentino de Jesus (021.101.992-53); Maristela Sales Ibernorn (417.272.582-15); Marlene Calixto Barbosa (382.103.712-15); Marly de Souza (068.355.542-15); Moacir Maia de Matos (225.616.172-20); Modesto Pereira Oliveira (233.666.561-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8136/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.220/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Moisés Ildefonso de Melo (224.543.659-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

